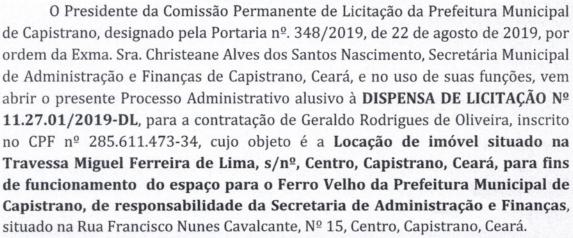


Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para funcionamento do Ferro Velho da Prefeitura Municipal de Capistrano.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada.

Considerando, que o Município de Capistrano, carecendo há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita. Justifica-se a contratação do referido locador para locação de imóvel supra mencionado, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e, baseando-se no Laudo de Avaliação apropriado para estabelecer o valor do aluguel do imóvel.

Ressalte-se que o locador é reconhecidamente proprietário do imóvel locado, além do imóvel satisfazer o interesse público em razão de suas peculiaridades, em especial sua localização, destinação, dimensão e edificação, como também consta no laudo emitido pelo o engenheiro do Município que o preço é perfeitamente compatível com os valores praticados no mercado local.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuo da





Comissão Permanente de Licitação

administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X: Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação. " (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

JUSTIFICATIVA DO PRECO E DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato do imóvel ter sido avaliado pelo engenheiro do Município designada para esta finalidade, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo resultado aponta para o valor mensal é de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).**

As despesas serão realizadas à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no vigente orçamento: 0201 - Secretarias de Administração e Finanças - 04.122.0007.2.008 - Gestão Administrativa do Governo Municipal - Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Capistrano Ceará, 27 de novembro de 2019.

Gerlando Rodrigues Torres

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

GRAANENTE.	
GFLS 27 5	
SSIE	
Rubrica o	

CONTRATO de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CAPISTRANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e do outro o(a) Sr(a), mediante as condições abaixo pactuadas:
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPISTRANO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS, CNPJ Nº, denominado daqui por diante de
CONTRATANTE, representado neste ato por sua Secretária, o Sra.
, doravante considerado simplesmente LOCATÁRIO , e do
(프로마스) (BESENGUE) (1987년 - 1987년 - 1987년 - 1987년 - 1987
outro o(a) Sr (a), residente à rua, Bairro na cidade de,
inscrito no CPF/MF sob o N°, doravante considerado
simplesmente LOCADOR.
는 1980년 후 1981년 1982년 1일 1982년 1982년 1일
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de DISPENSA DE
LICITAÇÃO № 11.27.01/2019-DL, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26
da Lei № 8.666/93 ao disposto na Lei № 8.245/91.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto deste instrumento, a Locação de imóvel situado na
Travessa Miguel Ferreira de Lima, s/nº, Centro, Capistrano, Ceará, para fins
de funcionamento do espaço para o Ferro Velho da Prefeitura Municipal de
Capistrano, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças,
vedado sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência,
sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A)
LOCADOR (A)
3.1.1. O (A) Locador (a) fica obrigada a:
3.1.2. Fornece ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
3.1.3. Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado
de servir ao uso a que se destina;



Comissão Permanente de Licitação

3.1.4. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento, dar preferência ao LOCATARIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (a) darlhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCATARIO (A)

- 4.1. O locatário fica obrigado à:
- 4.1.1. Servir- se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;
- 4.1.2. Restitui a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;
- 4.1.4. Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresso consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A);
- 4.1.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei N° 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS

5.1 Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do (a) LOCADOR (A), independentemente de qualquer indenização, excetuando- se dessa incorporação as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

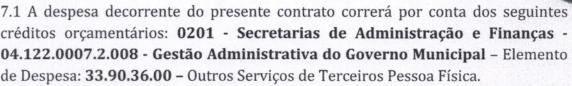
6.1 0	valo	or glo	obal do	presente	contrato é	ER\$			(), a sei
pago	em	12	(doze)	parcelas	mensais	de	R\$			()
efetua	adas	até d	o 10º (de	écimo) dia	útil do m	ês sı	ubse	quent	e ao v	rencido.	

6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao (a) LOCADOR (A) reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - 8.1. Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NOVA - DA FORMA DE REAJUSTE

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12(doze) meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.
- 10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12. O contrato poderá ser rescindido:
- 12.1. Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;
- 12.2. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei № 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO







Comissão Permanente de Licitação

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e Finanças, através do Servidor , especialmente designado para este fim pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei Federal n^{o} 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Capistrano-CE, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias.

Capistrano Ceará, ____ de _____ de ____.

Governo Municipal de Capistrano
Secretaria Municipal Administração e Finanças
LOCADOR

Representante Legal LOCATARIO

